

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº  
4976/05

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTOR: DEPUTADO ÁLVARO DIAS

PARTIDO  
PDT

UF  
RN

PÁGI  
NA  
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 2º ao Projeto de Lei nº 4.976, de 2005, que “determina a regionalização do livro didático e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor doze meses após a data de sua promulgação”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a instituir dispositivo adequando o PL 4976/05 às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, a qual determina:

“Art. 3º. A lei será estruturada em três partes básicas:

.....

III – parte final, compreendendo “disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação quando couber” (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, art. 3º, III).

/ /  
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR